

## MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO PARA CRIAÇÃO,  
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO PORTAL  
INSTITUCIONAL DO RPPS – ITAPREVI.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ITAPREVI**, inscrito no CNPJ/MF n. 04.764.158.0001/99, com sede na Rua Amélia Louzada, 270, Centro, Itaguaí, CEP 23.815-180, neste ato representado pela Presidência do ITAPREVI, Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves, nomeado por meio da Portaria nº 5.106, de 28 de novembro de 2025, publicada na Edição nº 1.408; e o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí, CEP 23815-310, inscrito no CNPJ/MF n. 29.138.302/0001-32, neste ato, representado pelo Secretário Rafael de Farias Rocha, nomeado por meio da Portaria nº 5.099, de 28 de novembro de 2025, publicada na Edição nº 1.408, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Base Legal: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### DA MOTIVAÇÃO

A saber, a criação de um portal institucional para o ITAPREVI é medida necessária, visando atender a requisitos legais e normativos, bem como aprimorar a transparência e a eficiência da gestão. O portal é condição essencial para o enquadramento do ITAPREVI no programa Pró-Gestão, conforme estabelecido pela Portaria MPS nº 185/2015, além de atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo de Auditoria Governamental nº 247.184-7/2023.

Ademais, a implementação do portal é fundamental para cumprir as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), que exigem transparência ativa e segurança no tratamento de dados. A ausência de um portal adequado pode acarretar sanções e comprometer a credibilidade da instituição perante os órgãos de controle e a sociedade.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação para criação e manutenção do portal institucional, e suporte técnico das soluções.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) assegurar a efetiva execução do objeto deste contrato, bem como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para execução do objeto, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

- i) Observar os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ITAPREVI**

São responsabilidades do ITAPREVI:

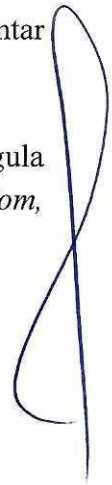
- a) Custeio quanto a hospedagem, assegurando disponibilidade, desempenho e funcionalidade do sítio eletrônico;
- b) Fornecer as informações e documentos necessários para a implementação do site;
- c) Disponibilizar o suporte técnico e colaborativo para a integração e manutenção do site;
- d) apoiar na divulgação do portal junto aos beneficiários e servidores;
- e) facilitar o acesso às informações públicas e institucionais do RPPS

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, IOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

São responsabilidades do Município:

- a) desenvolver, implementar e manter o site conforme as especificações técnicas acordadas;
- b) Garantir a atualização periódica do conteúdo disponibilizado;
- c) assegurar a confidencialidade e a segurança das informações acessadas pelos usuários;

- d) disponibilizar o suporte técnico e colaborativo para a integração e manutenção do site;
- e) criação do site do ITAPREVI, buscando proporcionar aos beneficiários e demais cidadãos acesso facilitado às informações e serviços relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo, mas não se limitando a:
  - f) o acesso às leis que regem o RPPS do município;
  - g) consulta de contracheques;
  - h) consulta a extratos anuais para fins de declaração de Imposto de Renda;
  - i) visualização do quadro funcional dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
  - j) divulgação dos órgãos colegiados;
  - k) estrutura de controle interno;
  - l) ouvidoria;
  - m) área de transparência;
  - n) notícias institucionais;
  - o) realização de prova de vida dos beneficiários;
- p) a conclusão e implementação dos serviços no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do referido acordo;
- q) o portal deve manter disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) mensal, monitorada por ferramentas de *uptime* (ex.: *Pingdom*, *UptimeRobot*);



## CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula única.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações extraordinárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação se iniciará a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet e terá prazo de 60 (sessenta) meses. Será cabível prorrogação, a qual deverá ser ajustada pelas partes com motivação explicitada nos autos.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) pela consecução do objeto;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

Os relatórios e dados compartilhados pelos PARTÍCIPIES serão utilizados exclusivamente no acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos RPPS, sendo vedada a sua utilização fora do alcance das atribuições estabelecidas neste Acordo e na legislação aplicável, ou a sua divulgação sem autorização dos responsáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

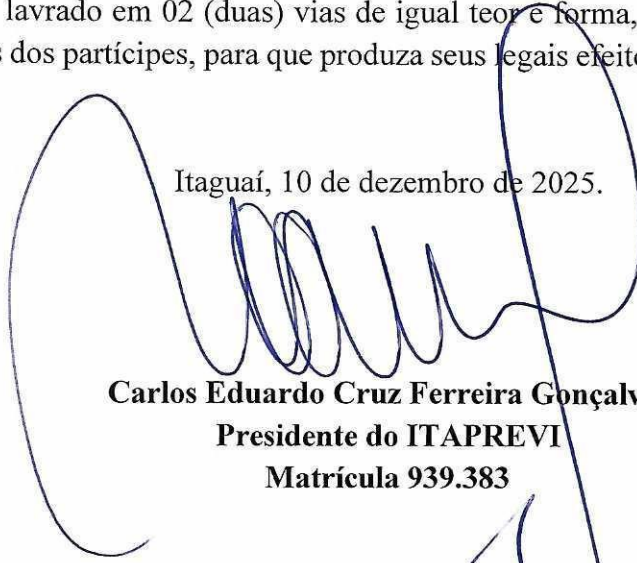
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaguaí – RJ para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itaguaí, 10 de dezembro de 2025.

  
**Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves**  
**Presidente do ITAPREVI**  
**Matrícula 939.383**

  
**Rafael de Farias Rocha**  
**Secretario - SMCTIC**  
**Matrícula 54.946**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ  
 ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2025

O Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, em decorrência do procedimento licitatório, através do processo administrativo nº 12144/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, cadastrado no portal compras.br, com publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas sob o ID Contratação PNCP: 29138302000102-1-000196/2025, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 084/2025 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2025 às 10:00 horas, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS GLP P-13, FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS GLP P-45 COM CASCO EM COMODATO E FORNECIMENTO DE BOTIJA P-13 E P-45 CHEIAS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaí e suas unidades. **Empresa Vencedora: D.J DA SILVA REVENDEDOR DE GÁS LTDA, CNPJ: 00.781.558/0001-51**, dos itens: 01; 02; 03 e 04. Valor total de R\$ 72.695,76 (Setenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos). Homologação na íntegra disponível nos autos do processo.

Itaguaí, 19 de janeiro de 2026.

**Sammyta Zillmann Rocha Costa**  
 Secretária Municipal de Assistência Social  
 Matrícula nº 59.460

ATOS DO ITAPREVI



MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA  
 DA INFORMAÇÃO PARA CRIAÇÃO,  
 HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO PORTAL  
 INSTITUCIONAL DO RPPS - ITAPREVI.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ITAPREVI, inscrito no CNPJ/MF n. 04.764.158/0001-99, com sede na Rua Amélia Louzada, 270, Centro, Itaguaí, CEP 23.815-180, neste ato representado pela Presidência do ITAPREVI, Carlos Eduardo Cruz Ferreim Gonçalves, nomeado por meio da Portaria nº 5.106, de 28 de novembro de 2025, publicada na Edição nº 1.408, e o MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO, com sede na Rua General Bocaninha, nº 636, Centro, Itaguaí, CEP 23815-310, inscrito no CNPJ/MF n. 29.138.302/0001-32, neste ato, representado pelo Secretário Rafael de Farias Rocha, nomeado por meio da Portaria nº 5.099, de 28 de novembro de 2025, publicada na Edição nº 1.408, doravante denominados **PARTEÍCIPES, RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Base Legal: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

DA MOTIVAÇÃO

A saber, a criação de um portal institucional para o ITAPREVI é medida necessária, visando atender a requisitos legais e normativos, bem como aprimorar a transparência e a eficiência da gestão. O portal é condição essencial para o enquadramento do ITAPREVI no programa Pro-Gestão, conforme estabelecido pela Portaria MPS nº 1857/2015, além de atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Processo de Auditoria Governamental nº 247.184-7/2023.

Ademais, a implementação do portal é fundamental para cumprir as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), que exigem transparência ativa e segurança no tratamento de dados. A ausência de um portal adequado pode acarretar sanções e comprometer a credibilidade da instituição perante os órgãos de controle e a sociedade.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ  
 Rua Amélia Louzada, 270 - Centro, CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ  
 CNPJ: 04.764.158/0001-99 | Telefone: 3782-9042  
 procuradoria.itaprevi@itaguai.rj.gov.br | @itaprevi.itaguai

1



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação para criação e manutenção do portal institucional, e suporte técnico das soluções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- assegurar a efetiva execução do objeto deste contrato, bem como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para execução do objeto, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ  
 Rua Amélia Louzada, 270 - Centro, CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ  
 CNPJ: 04.764.158/0001-99 | Telefone: 3782-9042  
 procuradoria.itaprevi@itaguai.rj.gov.br | @itaprevi.itaguai

2



- Observar os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ITAPREVI

São responsabilidades do ITAPREVI:

- Custeio quanto a hospedagem, assegurando disponibilidade, desempenho e funcionalidade do site eletrônico;
- Fornecer as informações e documentos necessários para a implementação do site;
- Disponibilizar o suporte técnico e colaborativo para a integração e manutenção do site;
- apojar na divulgação do portal junto aos beneficiários e servidores;
- facilitar o acesso às informações públicas e institucionais do RPPS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

São responsabilidades do Município:

- desenvolver, implementar e manter o site conforme as especificações técnicas acordadas;
- Garantir a atualização periódica do conteúdo disponibilizado;
- assegurar a confidencialidade e a segurança das informações acessadas pelos usuários;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ  
 Rua Amélia Louzada, 270 - Centro, CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ  
 CNPJ: 04.764.158/0001-99 | Telefone: 3782-9042  
 procuradoria.itaprevi@itaguai.rj.gov.br | @itaprevi.itaguai

3



- d) disponibilizar o suporte técnico e colaborativo para a integração e manutenção do site;
- e) criação do site do ITAPREVI, buscando proporcionar aos beneficiários e demais cidadãos acesso facilitado às informações e serviços relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo, mas não se limitando a:
  - f) o acesso às leis que regem o RPPS do município;
  - g) consulta de contracheques;
  - h) consulta a extratos anuais para fins de declaração de Imposto de Renda;
  - i) visualização do quadro funcional dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
  - j) divulgação dos órgãos colegiados;
  - k) estrutura de controle interno;
  - l) ouvidoria;
  - m) área de transparência;
  - n) notícias institucionais;
- o) realização de prova de vida dos beneficiários;
- p) a conclusão e implementação dos serviços no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do referido acordo;
- q) o portal deve manter disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) mensal, monitorada por ferramentas de uptime (ex.: Pingdom, UptimeRobot);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ  
 Rua Amélia Louzada, 270 - Centro, CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ  
 CNPJ: 04.764.158/0001-99 | Telefone: 3782-9042  
 procuradoria.itaprevi@itaguai.rj.gov.br | @itaprevi.itaguai

4



**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

A vigência do presente Acordo de Cooperação se iniciará a partir da assinatura/publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet e terá prazo de 60 (sessenta) meses. Será cabível prorrogação, a qual deverá ser ajustada pelas partes com motivação explicitada nos autos.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) pela consecução do objeto;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ  
 Rua Amélia Louzada, 270 - Centro, CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ  
 CNPJ: 04.764.158/0001-99 | Telefone: 3782-9042  
 procuradoria.itaprevi@itaguai.rj.gov.br | @itaprevi.itaguai

6



**CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula única.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo nos partícipes quaisquer remunerações extraordinárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ  
 Rua Amélia Louzada, 270 - Centro, CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ  
 CNPJ: 04.764.158/0001-99 | Telefone: 3782-9042  
 procuradoria.itaprevi@itaguai.rj.gov.br | @itaprevi.itaguai

5



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do site oficial da Administração Pública na internet, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

Os relatórios e dados compartilhados pelos PARTÍCIPES serão utilizados exclusivamente no acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos RPPS, sendo vedada a sua utilização fora do alcance das atribuições estabelecidas neste Acordo e na legislação aplicável, ou a sua divulgação sem autorização dos responsáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ  
 Rua Amélia Louzada, 270 - Centro, CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ  
 CNPJ: 04.764.158/0001-99 | Telefone: 3782-9042  
 procuradoria.itaprevi@itaguai.rj.gov.br | @itaprevi.itaguai

7




#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

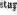
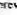
As partes elegem o Foro da Comarca de Itaguaí – RJ para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itaguaí, 10 de dezembro de 2025.

  
Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves  
Presidente do ITAPREVI  
Matrícula 939.383

Rafael de Farias Rocha  
Secretário - SMCTIC  
Matrícula 54.946

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ  
Rua Amélia Louzada, 270 - Centro, CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ  
CNPJ: 04.764.158/0001-99 | Telefone: 3782-9042  
procuradoria.itaprevi@itaguai.rj.gov.br |   @itaprevi.itaguai



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAGUAÍ – SINSERV, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 02/2026

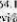

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ITAPREVI, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.764.158/0001-99, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 270, Centro, Itaguaí – RJ, CEP: 23815-180, doravante denominado ITAPREVI, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves, matrícula nº 939.383, e de outro lado o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAGUAÍ – SINSERV, inscrito no CNPJ sob o nº 22.004.483/0001-99, com sede a Rua General Bocaiuva, n. 789, Centro, Itaguaí/RJ, doravante denominada CONSIGNATÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo Marques da Silva, inscrito no CPF nº 088.201-967-93, têm entre si justo e avençado este Acordo, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. O presente Acordo fundamenta-se no art. 86, Inciso VI, da Lei Municipal nº 2.499/2005, no Decreto Municipal nº 4.924/2025, e na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a operacionalização de descontos de mensalidades associativas sobre o vencimento base, consignação facultativa, diretamente na folha de pagamento de benefícios previdenciários dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao ITAPREVI, mediante expressa e prévia autorização destes, com o consequente repasse dos valores ao CONSIGNATÁRIO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ  
Rua Amélia Louzada, 270 - Centro, CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ  
CNPJ: 04.764.158/0001-99 | Telefone: 3782-9042  
presidencia.itaprevi@itaguai.rj.gov.br |   @itaprevi.itaguai





#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAPREVI

3.1. Compete ao ITAPREVI: I) Processar as inclusões e exclusões de descontos na folha de pagamento, observando o cronograma mensal da folha e a margem consignável disponível; II) Repassar os valores descontados em favor do CONSIGNATÁRIO, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência do desconto; III) Disponibilizar ao CONSIGNATÁRIO, preferencialmente por meio eletrônico ou magnético, o relatório de processamento contendo a relação de descontos efetuados e as ocorrências de rejeição, como por óbito, margem insuficiente ou término de benefício; IV) Suspender os descontos imediatamente após solicitação formal do segurado, notificação do CONSIGNATÁRIO ou identificação de irregularidade; V) Havendo qualquer alteração no percentual de desconto, a atualização será realizada e incluída em folha no mês subsequente; VI) Em caso de necessidade de suspensão das retenções, por qualquer motivo, esta deverá ocorrer por meio de processo legal, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

4.1. Compete ao CONSIGNATÁRIO: I) Obter a autorização prévia, formal e expressa do segurado para a efetivação do desconto, mantendo o documento original, seja físico ou digital audível, sob sua guarda e responsabilidade; II) Encaminhar ao ITAPREVI, nos prazos estabelecidos pelo cronograma da folha, a relação dos associados para inclusão ou exclusão de descontos; III) Manter arquivadas as autorizações e os pedidos de exclusão pelo prazo de 05 (cinco) anos após o encerramento do desconto, disponibilizando-as ao ITAPREVI sempre que requisitado para fins de auditoria ou fiscalização; IV) Comunicar ao ITAPREVI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o óbito de associados de que tenha ciência, para imediata cessação dos descontos e eventuais acertos financeiros; V) Abster-se de transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de desconto concedido pelo ITAPREVI; VI) Manter seus dados cadastrais e fiscais atualizados perante o ITAPREVI durante toda a vigência do Acordo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DA MARGEM CONSIGNÁVEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ  
Rua Amélia Louzada, 270 - Centro, CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ  
CNPJ: 04.764.158/0001-99 | Telefone: 3782-9042  
presidencia.itaprevi@itaguai.rj.gov.br |   @itaprevi.itaguai



5.1. Os descontos submetem-se ao limite da margem consignável de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor ou pensionista, conforme definido no art. 7º, §1º do Decreto Municipal nº 4.924/2025.

5.2. Havendo insuficiência de margem consignável, o desconto da mensalidade associativa não será processado, tendo prioridade as consignações obrigatórias, como pensão alimentícia e imposto de renda, sendo o CONSIGNATÁRIO oficialmente comunicado.

5.3. O processamento ocorrerá mediante troca de arquivos ou inserção em sistema, devendo o ITAPREVI fornecer o layout ou padrão de dados necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E RESSARCIMENTO



6.1. O CONSIGNATÁRIO assume integral responsabilidade pela veracidade das autorizações enviadas. Qualquer desconto indevido decorrente de falha, erro ou fraude do CONSIGNATÁRIO deverá ser restituído diretamente ao segurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com as devidas correções monetárias.

6.2. Caso o ITAPREVI seja compelido judicialmente a devolver valores descontados indevidamente em favor do CONSIGNATÁRIO, este deverá ressarcir a Autarquia integralmente, podendo o ITAPREVI realizar o desconto nos repasses futuros até a quitação do débito.

6.3. Os custos operacionais relativos ao processamento das consignações correrão, quando aplicável, à conta do CONSIGNATÁRIO, não gerando ônus financeiro ao ITAPREVI, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 4.924/2025.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

7.1. O ITAPREVI reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, fiscalização e auditoria para verificar a regularidade das autorizações de desconto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ  
Rua Amélia Louzada, 270 - Centro, CEP: 23815-180 - Itaguaí - RJ  
CNPJ: 04.764.158/0001-99 | Telefone: 3782-9042  
presidencia.itaprevi@itaguai.rj.gov.br |   @itaprevi.itaguai